



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.825, DE 2025 **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Reconhece a prática da tiroterapia como atividade lúdica de lazer e autoriza sua realização nos termos que especifica.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
ESPORTE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.
(DO SR. MARCOS POLLON)

Reconhece a prática da tiroterapia como atividade lúdica de lazer e autoriza sua realização nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece a tiroterapia como atividade lúdica de lazer, com caráter recreativo, educativo e terapêutica, a ser exercida de forma voluntária por maiores de dezoito anos.

Parágrafo único. Fica autorizada a prática de tiroterapia, nos termos desta lei, por maiores de 14 anos desde que acompanhado dos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º A tiroterapia consiste na prática supervisionada e consciente do tiro com armas de fogo, realizada em ambientes controlados, como clubes, estandes ou escolas de tiro, com a finalidade de proporcionar relaxamento, concentração, desenvolvimento da coordenação motora, redução do estresse e estímulo à disciplina e autocontrole.

Art. 3º A prática da tiroterapia deverá ocorrer exclusivamente:

I – em locais devidamente autorizados pela autoridade competente;

II – com uso de armamento legalizado e conforme os protocolos de segurança e normas técnicas aplicáveis;

III – sob a supervisão de profissional habilitado ou instrutor tiro desportivo ou instrutor de armamento e tiro.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o inciso III, deverão ter concluído com aproveitamento curso de instrutor de tiro desportivo ou instrutor de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

armamento e tiro em entidade credenciada pelo órgão competente, há no máximo 05 anos.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade reconhecer a tiroterapia como uma legítima prática lúdica, educativa e terapêutica, autorizando sua realização por cidadãos maiores de dezoito anos e, de forma assistida, por adolescentes a partir de quatorze anos, mediante acompanhamento de seus pais ou responsáveis. Ao reconhecer formalmente a tiroterapia, o Estado brasileiro afirma seu compromisso com a liberdade individual, com a valorização de práticas responsáveis de lazer e com o fomento ao desenvolvimento integral do cidadão, especialmente quanto à disciplina, ao autocontrole e ao bem-estar psicológico.

A atividade de tiro com armas de fogo, tradicionalmente associada a contextos esportivos, militares ou de segurança pública, tem demonstrado potencial significativo como ferramenta terapêutica e de desenvolvimento humano. Diversos estudos e práticas empíricas, especialmente em países como os Estados Unidos e Israel, demonstram que a prática supervisionada do tiro promove ganhos notáveis na concentração, coordenação motora, controle emocional e redução de quadros de estresse e ansiedade. Esses benefícios derivam da natureza altamente disciplinada e técnica da atividade, que exige foco, precisão e respeito às normas de segurança.

No Brasil, milhares de cidadãos praticam regularmente o tiro esportivo, e um número crescente de clubes e estandes tem adotado abordagens pedagógicas e terapêuticas para o uso das armas de fogo em ambientes controlados. A ausência de uma legislação que reconheça formalmente essa prática como atividade lúdica e terapêutica cria um vácuo normativo que não apenas limita seu potencial de expansão, como também marginaliza uma atividade que, quando praticada com responsabilidade, contribui para a saúde mental, o lazer e a cultura da autodisciplina.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A tiroterapia se diferencia do treinamento de tiro convencional por seu objetivo: enquanto o treinamento visa preparar o indivíduo para o manuseio tático, defensivo ou desportivo, a tiroterapia é voltada à experiência subjetiva de superação, controle e relaxamento. Trata-se, portanto, de uma modalidade que deve ser protegida e incentivada como atividade cultural, recreativa e de promoção de saúde psicoemocional, sem prejuízo da observância dos protocolos legais e técnicos de segurança.

Importante frisar que o projeto em tela não pretende flexibilizar as exigências legais sobre o uso de armas de fogo. Ao contrário, condiciona a prática da tiroterapia à supervisão de profissional habilitado e à realização da atividade em locais autorizados pelas autoridades competentes, com armamento regularizado e nos termos da legislação vigente. Trata-se, portanto, de uma regulamentação responsável, que reconhece direitos sem abrir mão do controle e da segurança pública.

Ao incluir os adolescentes a partir dos 14 anos sob supervisão de seus responsáveis, o projeto promove também uma formação responsável e segura desde a juventude, fomentando o aprendizado das noções de responsabilidade, respeito às normas e cultura da disciplina. Esta formação precoce pode inclusive contribuir para a formação de atletas do tiro desportivo e para o desenvolvimento de uma geração mais equilibrada emocionalmente, mais autônoma e mais respeitosa da ordem e da legalidade.

A prática da tiroterapia, conforme descrita na presente proposição, está em consonância com os princípios constitucionais da liberdade individual, do direito ao lazer, do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa humana. Além disso, encontra respaldo em iniciativas internacionais de saúde e educação que reconhecem atividades lúdicas estruturadas como ferramentas legítimas para o bem-estar e o desenvolvimento psicológico.

Também se destaca o importante papel social da tiroterapia na ressignificação da cultura do tiro no Brasil. Ao vincular a prática do tiro a finalidades terapêuticas, educativas e recreativas, rompe-se o paradigma reducionista que associa as armas exclusivamente à violência, promovendo uma nova percepção social que valoriza a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

responsabilidade, a técnica e a cidadania. Trata-se de uma importante mudança cultural que fortalece o discurso da liberdade com responsabilidade.

A regulamentação da tiroterapia é ainda uma resposta necessária à crescente busca por alternativas não farmacológicas de enfrentamento ao estresse, à ansiedade e aos transtornos emocionais. Em um cenário de agravamento dos índices de adoecimento mental, especialmente após a pandemia de Covid-19, o Estado não pode se omitir diante de práticas benéficas que têm se mostrado eficazes como apoio complementar ao tratamento psicoterapêutico convencional.

O projeto também tem relevância econômica. A formalização da tiroterapia fomentará o mercado de instrutores habilitados, clubes e estandes, gerando emprego, renda e arrecadação tributária, ao mesmo tempo em que promoverá a profissionalização do setor. A exigência de cursos regulares para os instrutores assegura que a prática será conduzida com rigor técnico e responsabilidade pedagógica.

Ressalte-se que, ao reconhecer a tiroterapia, o Brasil se alinha a uma tendência mundial de valorização da liberdade individual e de ampliação das alternativas terapêuticas e educativas que respeitam a autonomia do cidadão. Trata-se de medida de vanguarda, coerente com os valores de um Estado Democrático de Direito que respeita as escolhas do indivíduo e reconhece a multiplicidade de caminhos para o bem-estar físico e mental.

Desta forma, o presente projeto de lei visa preencher uma lacuna normativa e institucional, reconhecendo e legitimando uma prática que já é realidade em diversos pontos do país, mas que hoje vive sob insegurança jurídica e desinformação. Ao aprovar esta proposição, o Congresso Nacional reafirma seu compromisso com a liberdade, com a responsabilidade cidadã e com a promoção da saúde e do lazer por meios inovadores e eficazes.

Assim, conclamamos os nobres parlamentares à aprovação deste projeto, certos de que contribuirá para a construção de uma sociedade mais livre, equilibrada e consciente de seus direitos e deveres.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Sala das Sessões, 16 de julho 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 07/08/2025 19:19:43.583 - Mesa

PL n.3825/2025



* CD 253390829400 *

FIM DO DOCUMENTO